

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 646/64

INTERESSADO: THUSNELDA ARENS

ASSUNTO: S/consulta do Sr. Diretor da FFCL de Rio Claro.

P A R E C E R N° 349/64

O Sr. Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro formula a seguinte consulta:

1 - Tempo de serviço, prestado a órgão Federal e contado para efeito de adicional por tempo de serviço?

2 - Título de Doutor em outro país, faz jus a justificação de Mérito da Lei n° 5588 em seu art. 20?

A matéria contida no primeiro quesito é de natureza exclusivamente administrativa. Não cabe a CSS opinar a respeito.

Quanto a matéria do quesito segundo, era especial o mérito do Título de Doutor, inclui-se na competência da Câmara.

A lei 5588, art. 20 assegura a gratificação que especifica como prêmio do mérito do docente.

Ora, o título de doutor pela Faculdade de Filosofia da Universidade de Colônia-Alemanha seguramente que merece a nossa acolhida como testemunho de mérito.

Não é essencial que o título de Doutor tenha sido expedido pelo Instituto a que o docente serve. Nos termos do art. 23 da citada Lei n° 5588, o título pode provir de qualquer Instituto nacional ou estrangeiro aceito pela Congregação, ou seja, no caso, pela CES que exerce as atribuições de Congregação.

É o nosso parecer.

São Paulo, 6 de agosto de 1964

a) Prof. HONORIO MONTEIRO
Relator